



Prefeitura Municipal de Rosana

GNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

*Revogada através da
lei nº 1.160/2010, de
14/06/2010.*

LEI MUNICIPAL Nº. 1121/2009, DE 09/10/2009 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

138

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

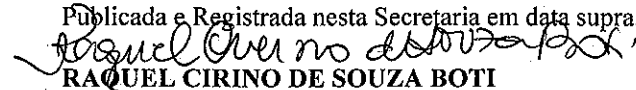
- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D'Angelis, no valor de R\$ 24.176,93 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos).
- § 1º** Do total previsto no artigo 1º, o montante de R\$ 22.444,17 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) serão suportados com recursos destinados a infraestrutura do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.
- § 2º** Do total previsto no artigo 1º, o montante de R\$ 1.732,76 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) serão suportados com recursos próprios do orçamento vigente.
- § 3º** Os recursos suportados pelo FUNDEB deverá onerar o percentual de 40% do total de recursos repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60%.
- § 4º** Os recursos repassados só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 5º** O convênio deverá ser firmado com fiel observância aos princípios, objetivos, diretrizes e Bases da Educação Nacional e na conformidade da Política do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 3º da Lei Municipal de nº 1008/2008, de 24/04/2008.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2009.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria